
ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - IPASET

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
TUCURUÍ
EDITAL ELEITORAL 2023

A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – IPASET, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 88 da Lei Municipal nº 9.757/2013 (alterada pela Lei Municipal nº 10.258/2020), torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de eleição para ocupação dos cargos de Conselheiros Administrativo e Fiscal desta Autarquia Previdenciária Municipal, para o mandato de 4 (quatro) anos após as suas respectivas posses.

1. DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º A eleição para a composição dos Conselhos Administrativo e Fiscal será coordenada pela Comissão Eleitoral, composta por:

I – NÍVEA MARIA FERREIRA DA SILVA, servidora efetiva escolhida pelo Prefeito Municipal de Tucuruí dentre os segurados do IPASET;

II – MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA RODRIGUES, servidora efetiva escolhida pelo Presidente da Câmara Municipal de Tucuruí dentre os segurados do IPASET;

III – ROBERVAL MARTINS DA SILVA, servidor efetivo escolhido pelo SISMUT e SINTEPP dentre os segurados do IPASET que não seja dirigente sindical.

§1º A Comissão Eleitoral será presidida por **NÍVEA MARIA FERREIRA DA SILVA**, após ter sido escolhida por seus pares em reunião registrada em ata (anexo II).

§2º Todos os casos omissos relativos ao processo eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§3º O(A) Presidente da Comissão Eleitoral, somente exercerá o voto nas deliberações em que houver empate pelos demais membros.

§4º Os trabalhos poderão ser acompanhados por quaisquer dos candidatos aos cargos e, também, por dirigentes sindicais, representantes dos servidores públicos de Tucuruí.

§5º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ter sofrido qualquer penalidade administrativa disciplinar.

§6º Compete à Comissão Eleitoral:

I – Homologar as inscrições dos candidatos;

II – Divulgar o registro das candidaturas, dia e os horários de votação;

III – Cassar a candidatura de candidatos, nos casos previstos na Lei Municipal 10.258/2020 e neste edital, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

III – Orientar os órgãos municipais sobre o processo eleitoral;

IV – Providenciar os meios necessários para a realização da eleição;

V – Utilizar de todos os meios disponíveis para divulgação de todo processo eleitoral;

VI – Realizar a eleição em dia útil, recepcionando os votos dos segurados durante o horário informado;

VII – Apurar os votos, divulgar o resultado da eleição e proclamar os nomes dos eleitos; e

VIII – Decidir os recursos interpostos contra seus atos;

§7º Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais assegurando-se condições de igualdade entre os candidatos concorrentes e a transparência dos procedimentos.

2. DOS ELEITORES

Art. 2º São detentores da condição de eleitores para os cargos de Conselheiros Administrativo e Fiscal:

I – Servidores efetivos da Prefeitura de Tucuruí e suas Autarquias;

II – Servidores efetivos da Câmara Municipal de Tucuruí;

III – Aposentados do Regime Próprio de Previdência Social de Tucuruí;

IV – Pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social de Tucuruí, maiores de 16 (dezesseis) anos de idade.

§1º Os eleitores serão comunicados do processo eleitoral, por intermédio de correspondência simples ou contracheque e divulgação nas rádios.

§2º A eleição para a composição do Conselho Administrativo terá a divisão de seu eleitorado da seguinte forma:

I – Os servidores ativos do Poder Executivo elegerão 02 (dois) membros e seus respectivos suplentes dentre os seus servidores efetivos.

II – Os servidores ativos do Poder Legislativo elegerão 02 (dois) membros e seus respectivos suplentes dentre os seus servidores efetivos.

III – Os servidores inativos e pensionistas elegerão 01 (um) membro e seu respectivo suplente dentre os aposentados do RPPS de Tucuruí.

§3º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por todos os servidores públicos, ativos e inativos do município de Tucuruí, observada a seguinte representatividade:

I – 01 (um) servidor efetivo da Prefeitura Municipal;

II – 01 (um) servidor efetivo da Câmara Municipal;

III – 01 (um) servidor inativo (aposentado do IPASET).

3. DOS CANDIDATOS

Art. 3º Poderão se candidatar aos cargos de Conselheiros Administrativo e Fiscal:

I – Servidores efetivos e estáveis da Prefeitura de Tucuruí;

II – Servidores efetivos e estáveis das autarquias e fundações do município de Tucuruí;

III – Servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal de Tucuruí; e

IV – Aposentados dos órgãos mencionados nos incisos I, II e III, vinculados ao RPPS de Tucuruí.

4. DOS REQUISITOS

Art. 4º Os candidatos ao cargo de conselheiro Administrativo e Fiscal deverão atender os seguintes requisitos:

I - Ter, no mínimo, 04 (quatro) anos de exercício de cargo efetivo vinculado a Prefeitura de Tucuruí e suas autarquias, bem como à Câmara Municipal;

II – Não desempenhar cargo de provimento em comissão, quando integrar o colegiado mediante eleição;

III – Não desempenhar cargo eletivo remunerado;

IV – Possuir certificação e habilitação comprovadas por instituição certificadora de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro;

V – Não ocupar cargo de Secretário Municipal ou de direção de entidades da administração indireta do município.

§1º A comprovação da certificação e habilitação, poderá ser feita até 6 (seis) meses a contar da data da posse.

§2º a comprovação da certificação e a validade, ocorrerá nos termos fixados pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (SEPRT/ME) ou de outra que venha substituí-la.

Art. 5º Os membros aos cargos de conselheiro administrativo e fiscal, após eleitos e a posse, deverão apresentar declaração de bens.

5. DA IMPOSSIBILIDADE DE CONCORRER AOS CARGOS DE CONSELHEIROS ADMINISTRATIVO E FISCAL

Art. 6º Não poderá se candidatar, o servidor que:

I - Tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício do cargo ou função, em decorrência de processo administrativo disciplinar; e

II - Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância (exigência esta, prevista no artigo 92, §1º, “b” da Lei Municipal nº 9.757/2013, após alteração feita pela Lei Municipal nº 10.258/2020); e

III - Esteja de licença, com ou sem vencimentos, exceto quando a licença for para entidades representativas dos servidores, tais como Sindicatos, Associações e Autarquias do Município de Tucuruí.

IV - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

§1º No que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

§2º No que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

6. DO PROCEDIMENTO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 7º O registro das candidaturas para membros dos Conselhos Administrativo, Fiscal e Superintendente será aceito do dia **18/04/2023**, até o dia **25/04/2023**, e far-se-á via e-mail da Comissão Eleitoral, qual seja, **c.eleitoralipaset2021@gmail.com**

§1º Durante o período dedicado ao registro das candidaturas, permanecerá um membro da Comissão Eleitoral na sede Administrativa do IPASET, ou uma pessoa habilitada para atender aos interessados, para prestar informações concernentes ao processo eleitoral.

§2º O requerimento do registro das candidaturas (anexo IV), assinado pelo próprio candidato, será enviado ao e-mail da Comissão Eleitoral, e instruído com os documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos aludidos neste edital para os cargos pretendidos, **bem como o fornecimento de seu número pessoal de celular para futuras notificações via WhatsApp ou SMS.**

§3º No encerramento do prazo para registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignado em ordem numérica de inscrição de todos os candidatos.

§4º No dia **28/4/2023**, a Comissão Eleitoral fará publicar dentro do molde elencado no artigo 91, §1º da Lei Municipal nº 9.757/2013 (alterada pela Lei Municipal nº 10.258/2020), a relação nominal das candidaturas registradas.

§5º Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral, afixará cópia desse pedido em local visível, para conhecimento dos segurados do RPPS do Município de Tucuruí.

7. DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 8º As impugnações de candidaturas poderão ser propostas a partir do dia **29/04/2024** até o dia **02/05/2023**, via e-mail da Comissão Eleitoral, indicado no art. 10, *caput*.

§1º A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas na Lei Municipal nº 9.757/2013 (alterada pela Lei nº 10.258/2020), e será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, mediante protocolo.

§2º No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente Termo de Encerramento, em que serão consignadas as impugnações, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§3º Os candidatos impugnados serão notificados da Impugnação via WhatsApp ou SMS, tendo que realizar a consulta de seu conteúdo em 48 (quarenta e oito) horas contados da data do envio da notificação, sob pena de considerar-se a notificação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§4º Os candidatos impugnados poderão apresentar suas defesas, **via e-mail da Comissão Eleitoral**, entre o dia **05/05/2023 a 09/05/2023**.

§5º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, sendo ou não apresentada defesa, a Comissão Eleitoral reunir-se-á e julgará as impugnações por maioria simples de votos, determinado em despacho fundamentado:

I – Se julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições;

II – Se for julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado não concorrerá às eleições.

§6º A decisão da Comissão Eleitoral será cientificada aos candidatos e aos eleitores por intermédio de Termo de Homologação das Candidaturas afixado nos locais mencionados nos incisos I a V do §1º do art. 91 da Lei Municipal nº 9.757/2013 (alterada pela Lei nº 10.258/2020) no dia **12/05/2023 a 16/05/2023**.

8. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSEHEIROS ADMINISTRATIVO E FISCAL

8.1. Da eleição

Art. 9º Após a publicação do Termo de Homologação das Candidaturas, se passará ao procedimento de votação para os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, previsto para o dia **19/05/2023 das 8h00 até às 19h00**, a ser realizado presencialmente, nas dependências do Ginásio Poliesportivo Esmaelino Moreira Pontes.

§1º Os votos serão captados por meio de cédulas impressas de votação identificadas com as rubricas da superintendência do IPASET e membros da Comissão Eleitoral.

§2º O eleitor tem o direito de votar em apenas um(a) candidato(a) a conselheiro(a) administrativo(a), vinculado a seu/sua suplente e um(a) candidato(a) a conselheiro(a) fiscal, vinculado a seu/sua suplente.

8.2. Do resultado

Art. 10 O resultado das eleições para membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal será anunciado pela Comissão Eleitoral no dia **22/05/2023**, no site da Prefeitura Municipal de Tucuruí e do IPASET.

Art. 11 Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, para cada Conselho e fará lavrar a ata de conclusão dos trabalhos eleitorais.

§1º A ata mencionará obrigatoriamente:

I – O dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;

II – O resultado final, especificando-se o número de votantes, votos atribuídos a cada candidato e os votos em branco;

III – Número total de eleitores que votaram;

IV – Resultado geral da apuração; e

V – Proclamação dos eleitos.

§2º A ata de conclusão dos trabalhos eleitorais, será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art.12 Em caso de empate, será proclamado eleito, o servidor com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Tucuruí.

Parágrafo único – O cômputo do tempo de serviço público totalizará o exercício de cargos, empregos e funções na Administração Municipal, excluída a atividade exclusivamente comissionada.

Art. 13 O Presidente da Comissão Eleitoral, deverá comunicar o resultado final das eleições por escrito ao Chefe do Poder Executivo, até o dia **24/05/2023**.

8.3. Dos recursos

Art. 14 O prazo para interposição de recurso inicia-se no dia **23/05/2023** e termina no dia **28/05/2023**.

§1º Os recursos poderão ser interpostos:

I – Por qualquer dos candidatos não eleitos; e

II – Por quaisquer dos segurados ou beneficiário do RPPS de Tucuruí;

§2º O recurso e os documentos de provas, serão enviados ao e-mail da Comissão Eleitoral, sendo de competência do seu Presidente, a instauração do processo administrativo.

8.4. Da nomeação e posse

Art. 15 O Prefeito Municipal deverá expedir os respectivos atos de nomeação e posse até o dia **26/05/2024**.

9. DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 16 Será anulada a eleição quando, mediante recurso dirigido ao Superintendente em exercício, formalizado nos termos deste edital, ficar comprovado:

I – Que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidas neste edital;

II – Que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste edital;

III – Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo único – A comprovação da existência de vício ou fraude deverá ser realizada em procedimento administrativo próprio.

Art. 17 A nulidade não poderá ser invocada por quem tenha lhe dado causa;

Art. 18 Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do despacho anulatório lavrado pelo Prefeito Municipal.

ANEXO I

CRONOGRAMA

ATIVIDADE PERIODO E HORARIO

Publicação do edital -----**18/04/2023**
Registro das candidaturas-----**18/04/2023 a 25/04/2023**
Divulgação da relação nominal das candidaturas registradas----
--**28/4/2023**
Período para impugnações de candidaturas-----**29/04/2024 a 02/05/2023**
Lavatura do Termo de Encerramento do período de impugnações-----**03/05/2023**
Período para apresentação de defesa aos pedidos de impugnações-----**05/05/2023 a 09/05/2023**
Divulgação do Termo de Homologação das Candidaturas pela Comissão Eleitoral----**12/05/2023 a 16/05/2023**
Votação para a eleição dos Conselheiros Administrativo e Fiscal-----**19/05/2023 das 8h até às 19h**
Divulgação do resultado do processo eleitoral para Conselheiros Administrativo e Fiscal----**22/05/2023**
Comunicado por escrito, do resultado das eleições para Conselheiros Administrativo e Fiscal ao Chefe do Poder Executivo-----**até o dia 24/05/2023**
Período para interposição de recursos na eleição para Conselheiros Administrativo e Fiscal---**23/05/2023 a 28/05/2023**

Nomeação e Posse dos Conselheiros Administrativos e Fiscal
eleitos--**26/05/2024**

Publicado por:
Gutembergue Gonçalves de Sousa
Código Identificador:94C716FA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Pará no dia 19/04/2023. Edição 3229

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>